

Regulamento

Eleição para o cargo de Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto – 2023

Artigo 1º

Objetivo

Este regulamento organiza o procedimento para a eleição do Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, em complemento ao estipulado nos artigos 16º, 18º e B4ª dos Estatutos da FCUP.

Artigo 2º

Anúncio público

1. O anúncio público da abertura do período de receção de candidaturas ao cargo de Diretor da FCUP faz-se por Edital com as informações sobre as condições de admissão, a forma de instruir as candidaturas e o calendário e local de receção das mesmas.
2. O Edital é publicitado através do portal eletrónico da Faculdade de Ciências e é publicado num jornal de expansão nacional, pelo menos.

Artigo 3º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é constituída por três membros designados pelo Conselho.
2. A Comissão Eleitoral verifica o cumprimento dos prazos estabelecidos e aprecia, no prazo de três dias após o final do período de receção de candidaturas, a regularidade formal das mesmas.
3. A Comissão Eleitoral avisa os candidatos por correio eletrónico para suprirem, no prazo de 48 horas, eventuais deficiências formais encontradas nos seus processos de candidatura.
4. A Comissão Eleitoral rejeita liminarmente as candidaturas que, após o fim do prazo de suprimento de deficiências, não satisfaçam as condições exigidas no Edital mencionado no artigo anterior e providencia o anúncio público, no portal eletrónico da Faculdade de Ciências, das candidaturas aceites e das rejeitadas.
5. As razões da rejeição liminar de candidaturas devem ser comunicadas para o endereço eletrónico dos candidatos respetivos.

Artigo 4º

Sessões públicas de apresentação do Programa de Ação

1. As sessões públicas mencionadas no número 2 do artigo B4º dos Estatutos da Faculdade de Ciências decorrerão nos dias a anunciar pelo Conselho de Representantes sendo os

candidatos avisados, para o seu endereço de correio eletrónico, da sua realização com a antecedência de pelo menos 72 horas.

2. Os candidatos disporão de um período inicial de no máximo 30 minutos para apresentação do seu *Programa de Ação*.
3. O período de esclarecimentos, que se segue à apresentação inicial do candidato e em que os membros do Conselho poderão questionar o candidato, tem uma duração máxima de 90 minutos.

Artigo 5º

Eleição do Diretor

1. Concluídas as sessões públicas mencionadas no artigo anterior haverá uma reunião do Conselho com a finalidade de proceder à eleição do Diretor de acordo com as regras do artigo B4º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e deste Regulamento.
2. Será eleito o candidato que em alguma das três votações previstas no número quatro do artigo B4º dos Estatutos obtiver um mínimo de oito votos favoráveis.
3. Após cada uma das duas primeiras votações, no caso de não terem sido conclusivas, o Presidente do Conselho abrirá um período de discussão entre os membros do Conselho.
4. Em qualquer das votações consideradas nos dois números anteriores mantém-se a possibilidade de voto em qualquer dos candidatos.
5. Se ocorrer e for não conclusiva a terceira votação, no âmbito do primeiro prazo de apresentação de candidaturas, o processo eleitoral é reiniciado, conforme o previsto no número quatro do artigo B4º dos Estatutos da Faculdade.
6. No caso considerado no número anterior serão todos os candidatos notificados nos respetivos endereços de correio eletrónico do insucesso das candidaturas e dos resultados das três votações.
7. Conforme previsto no número 5 do artigo B4º dos Estatutos da Faculdade, se do eventual segundo prazo de apresentação de candidaturas não resultar a eleição do Diretor, este será eleito pelo Conselho de Representantes, em votação secreta, de entre os professores catedráticos e investigadores coordenadores da Faculdade.

Artigo 6º

Publicitação de resultados de eleição de um candidato

1. Tendo sido eleito um candidato ao cargo de Diretor, o Presidente do Conselho comunicará o nome do escolhido ao Reitor da Universidade do Porto, com vista à tomada de posse no lugar.
2. Os candidatos não eleitos serão notificados nos respetivos endereços de correio eletrónico do insucesso das candidaturas e do resultado das votações que tiveram lugar.

Artigo 7º

Cláusula de salvaguarda

Os casos omissos ou duvidosos, com referência ao processo eleitoral considerado neste regulamento, serão resolvidos por deliberação do Conselho de Representantes.

Artigo 8º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho de Representantes e é publicitado no portal eletrónico da Faculdade de Ciências, na página do Conselho.

Visto e aprovado pelo Conselho de Representantes em Porto e Faculdade de Ciências no dia 17 de março de 2023

O Presidente do Conselho de Representantes – Aires Oliva Teles